LEI Nº 413

Dispõe sôbre alteração de vencimentos e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Piumhy decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, inclusive os do pessoal Inativo, passam a ser de acordo com a seguinte discriminação:

Nº de Cargos: = Quadro Geral de Funcionários=

Cargos		Vencimentos anuais
1	Secretário	480.000,00
1	Almoxarife	336.000,00
1	Auxiliar-Datilografo	264.000,00
1	Porteiro-Continuo	288.000,00
1	Chefe do Serviço da Fazenda	672.000,00
1	Auxiliar do Serviço da Fazenda	660.000,00
1	Auxiliar Datilografo	336.000,00
1	Escriturário	288.000,00
1	Fiscal Rendas	288.000,00
1	Fiscal da Cidade	336.000,00
	3.1.1.1.33	
1	Encarregado da Usina de Eletricidade	324.000,00
	3.1.1.1.47	
2	Telefonistas a Cr$24.000,00	48.000,00
	3.1.1.1.49	
1	Encarregado do Serviço de Estrada e Pontes	408.000,00
1	Tratorista	540.000,00
	3.1.1.1.61	
10	Professoras Rurais a Cr$126.000,00	1.260.000,00
20	Professoras Rurais a Cr$102.000,00	2.040.000,00
15	Professoras Rurais a Cr$78.000,00	1.170.000,00
	3.1.1.175	
2	Auxiliares do Pôsto de Higiene a Cr$114.000,00	228.000,00

3.1.1.1.92

2 Encarregado do Serviço de Agua.....360.000,00

1 Auxiliar do Serviço de Agua.....180.000,00

3.1.1.1.93

1 Encarregado do Serviço de Limpeza Publica.....180.000,00

3.1.1.1.96

1 Jardineiro.....300.000,00

3.1.1.1.97

1 Encarregado do Matadouro.....312.000,00

2 Magarefes a Cr$264.000,00.....528.000,00

Inativos

3.2.3.0.82

1 Secretario.....168.000,00

1 Encarregado da Usina de Eletricidade.....240.000,00

1 Encarregado do Serviço de Eletricidade.....240.000,00

1 Auxiliar do Serviço de Eletricidade.....160.000,00

1 Auxiliar do Serviço de Eletricidade.....217.000,00

1 Almoxarife.....60.000,00

1 Auxiliar do Serviço de Fazenda.....72.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão consignadas em dotações globais no Orçamento para 1.965.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor em 1º de Janeiro de 1.965.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

30 de Novembro de 1.964

ass. José Goulart - Prefeito
ass. Vicente Paulo de Melo – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.